

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2021 - SEAD**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE/GO E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, OBJETIVANDO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E A COBRANÇA DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS PGE/GO**, CNPJ nº 01.409.697/0001-11, sediada na Rua 02 esquina com a Avenida República do Líbano, nº 293, quadra D-02, lotes 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, Goiânia (GO), neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **DRA. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587 e CPF/MF nº 845.029.161-53, amparada pela competência estabelecida no artigo 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 58/2006 e no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Estadual nº 20.233/2018, e **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, CNPJ nº 02.476.034/0001-82, sediada na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia (GO), neste ato representada por **SR. BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, no uso das atribuições definidas pelo artigo 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com amparo na Lei Estadual nº 20.233, de 23 de julho de 2018, artigo 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 9.526, de 04 de outubro de 2019, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 60, § 3º, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O presente termo de cooperação tem por objeto a disponibilização, pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE/GO a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, de acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento da Dívida Ativa Não Tributária do Estado de Goiás administrado pela PGE/GO (Sistema ePGE-GDA), com vistas ao cadastro digital de dados e documentos e encaminhamento digital de créditos não tributários da Fazenda Pública Estadual regularmente constituídos, com a finalidade de inscrição em Dívida Ativa e cobrança no âmbito administrativo e/ou judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES**

Para consecução do objeto deste acordo, os partícipes, em regime de mútua colaboração, comprometem-se com as seguintes responsabilidades.

**2.1. Procuradoria-Geral do Estado**

**2.1.1.** Disponibilizar o acesso ao Sistema ePGE-GDA aos servidores do órgão ou ente público responsável pela constituição do crédito, formalmente indicados.

**2.1.2.** Propiciar treinamento aos servidores do órgão ou ente público responsável pela constituição do crédito, para correta utilização do Sistema ePGE-GDA.

**2.1.3.** Zelar pela segurança dos procedimentos e efetividade da operacionalização do Sistema ePGE-GDA.

**2.1.4.** Recebido o cadastro digital do crédito no Sistema ePGE-GDA, completar o ciclo de recuperação do crédito, que compreende as fases de análise para controle administrativo da legalidade; apuração do valor atualizado do crédito, com os consectários legais, inclusive o referido no artigo 3º da Lei Estadual nº 20.233/2018; inscrição em Dívida Ativa Não Tributária; expedição da Certidão de Dívida Ativa Não Tributária; protesto extrajudicial e inscrição em cadastros de proteção ao crédito, quando possível; cobrança administrativa; negociação; execução fiscal e arrecadação da receita.

## **2.2. Secretaria de Estado da Administração**

**2.2.1.** Indicar, solicitar a habilitação e o desligamento de seus colaboradores do Sistema ePGE-GDA.

**2.2.2.** Zelar pela correta utilização dos acessos ao Sistema ePGE-GDA, garantindo que cada usuário o empregue de forma individual e intransferível, de forma a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais constantes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a resguardar dados e informações albergados pelos sigilos fiscal e funcional.

**2.2.3.** Realizar o encaminhamento digital do crédito no Sistema ePGE-GDA, mediante o cadastro dos dados e a anexação dos documentos apontados pelo Sistema ePGE-GDA.

**2.2.4.** Anexar, obrigatoriamente, junto aos documentos relativos ao cadastro digital do crédito, o ofício de encaminhamento firmado pela autoridade competente do órgão ou ente público responsável pela constituição do crédito, contendo as informações e declarações listadas pela PGE-GO em ato normativo pertinente.

**2.2.5.** Assumir a responsabilidade exclusiva pela exatidão e veracidade dos dados e documentos cadastrados no Sistema ePGE-GDA.

**2.2.6.** Usar as informações não públicas disponibilizadas pelo Sistema ePGE-GDA somente nas atividades relativas ao objeto do presente instrumento, não podendo transferi-las a terceiros ou de qualquer forma divulgá-las.

**2.2.7.** Manter a guarda dos autos físicos ou eletrônicos do processo de constituição do crédito por todo o período em que subsistir a inscrição do crédito na Dívida Ativa e por mais 5 (cinco) anos a contar de sua extinção por pagamento, parcelamento ou acordo, ou contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial que o tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão administrativa ou judicial que o constituíra.

**2.2.8.** Quando solicitado, disponibilizar vista ou permitir o manuseio dos autos físicos ou eletrônicos do processo de constituição do crédito ao devedor, à PGE/GO e ao Poder Judiciário, para consulta ou extração de cópia.

**2.2.9.** Informar à PGE/GO a ocorrência de fatos anteriores (mediante anotação no cadastro) ou supervenientes (através de comunicação gerada no SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás) à inscrição do crédito na Dívida Ativa Não Tributária, que possam implicar em suspensão da exigibilidade, suspensão ou interrupção da prescrição ou extinção do crédito.

**2.2.10.** Informar à PGE/GO os parâmetros legais para atualização dos créditos, vigentes até a data do cadastro digital e encaminhamento, indicando a legislação, os índices e respectivos termos iniciais (períodos) de correção monetária e juros de mora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE**

**3.1.** O controle administrativo da legalidade do crédito não tributário constituído pelo órgão ou ente público responsável e encaminhado para inscrição em Dívida Ativa Não Tributária consiste na análise, pela PGE/GO, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de cobrança extrajudicial ou judicial.

**3.2.** Crédito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.

**3.3.** Crédito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

**3.4.** Crédito exigível é aquele vencido e não pago, que não está mais sujeito a termo ou condição para cobrança judicial ou extrajudicial.

**3.5.** A PGE/GO, caso constate ausência de dado ou documento, ou qualquer irregularidade no procedimento de constituição do crédito, recusará o cadastro e o devolverá via Sistema ePGE-GDA ao órgão ou ente público de origem para que esse promova, caso possível, o saneamento da desconformidade apontada ou, se for o caso, anule atos do processo, parcial (refazendo-os) ou totalmente (extinguindo o procedimento), observados, em todos os casos, os prazos prescricionais vigentes.

**3.6.** A PGE/GO poderá, no caso de recusa e devolução do cadastro à origem, solicitar que o retorno do cadastro do crédito para inscrição seja acompanhado de manifestação da unidade de assessoria jurídica do órgão ou ente público de origem abordando a legalidade da constituição do crédito ou a ocorrência de causa extintiva.

**3.7.** Após as providências elencadas no item anterior, competirá à PGE/GO decidir pelo prosseguimento do procedimento de inscrição ou, ao contrário, pela recusa e devolução do cadastro à origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA**

**4.1.** Em face do disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.233/2018, a partir do encaminhamento digital pela autoridade competente do órgão ou ente público responsável pela constituição do crédito não tributário para a PGE/GO, todos os atos relativos a apuração do valor atualizado do crédito; cobrança administrativa; expedição de documentos de arrecadação e pagamento; negociação; acordos de pagamento parcelado; ajuizamento de execução fiscal; emissão de Certidão de Dívida Ativa Não Tributária – CDANT; emissão de certidões positiva, negativa ou positiva com efeitos de negativa; protesto extrajudicial ou inscrição em cadastros de proteção ao crédito, quando possíveis – ou seja, qualquer ato relativo a recuperação ou recebimento do crédito – passam à competência exclusiva da PGE/GO, ficando vedado ao órgão ou ente público responsável pela constituição definitiva do crédito realizá-los.

**4.2.** Caso ainda pendente a análise para controle de legalidade exercido pela PGE/GO e não inscrito o crédito, o órgão ou ente público de origem poderá solicitar, por requerimento formulado no SEI pela autoridade competente, a devolução do cadastro digital do crédito à origem.

**4.3.** Apontada a extinção do crédito, o Sistema ePGE-GDA emitirá automaticamente comunicação ao órgão ou entidade responsável por sua constituição definitiva, informando a extinção do crédito, sua causa e a baixa da inscrição na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO**

**5.1.** Para a implementação das atividades referentes a este termo de cooperação, as partes utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separada e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

**5.2.** As atividades previstas neste termo de cooperação não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes (uma vez que já integram suas atribuições ordinárias) ou qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre eles, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, arcando cada qual com suas despesas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente termo de cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

**7.1.** Este termo de cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, por consenso formalizado em termo aditivo, exceto para modificação do objeto definido na cláusula primeira.

**7.2.** Havendo modificação da competência definida pela Lei Estadual nº 20.233/2018; superveniência de norma legal ou fato que torne esse ajuste inexequível; descumprimento reiterado das normas fixadas pela legislação ou das responsabilidades atribuídas ao órgão ou ente público responsável pela constituição definitiva do crédito, ou, ainda, desinteresse do órgão ou ente público de origem, o presente ajuste poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.

**7.3.** O encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas (créditos previamente cadastrados) e nem o prosseguimento do ciclo de recuperação quanto aos créditos já inscritos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DETALHAMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1.** O detalhamento das responsabilidades relacionadas à inscrição em Dívida Ativa Não Tributária e ao registro da prescrição de crédito da Fazenda Pública Estadual, objeto do presente acordo, será realizado através de ato normativo editado pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás.

**8.2.** Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da execução do presente ajuste serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, através de suas unidades administrativas competentes.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**9.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**10.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O presente termo de cooperação será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, no veículo de divulgação oficial das partes cooperantes.

## **ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2021 - CLÁUSULA ARBITRAL**

**1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste termo de cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

*(assinado eletronicamente)*

**JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**

Procuradora-Geral do Estado

*(assinado eletronicamente)*

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

Goiânia (GO), 13 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 13/07/2021, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 21/07/2021, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000021945165 e o código CRC 46698DB2.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202100003005733



SEI 000021945165